

CNPJ – 45.200.623/0001-46

**Prefeitura da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



LEI N.º 023 DE 20 DE JULHO DE 2011

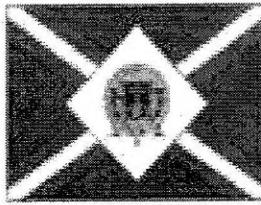
“Dispõe sobre a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, criado através da Lei Municipal nº 026 de 08 de dezembro de 2006, em Consórcio Público de Direito Público, e dá outras providencias”

ARTHUR BARBOSA PINTO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, de direito privado, para Consórcio Intermunicipal do Vale - CIVALE, que será organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei 11.107/05, Decreto Federal nº. 6.017/07 e demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Ficam ratificados integralmente os termos do protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale Histórico, aprovado em 17 de janeiro de 2011, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a adesão de outros municípios ao presente consórcio, desde que, cumpridas as exigências legais.



CNPJ - 45.200.623/0001-46

**Prefeitura da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



Artigo 3º - Os Consorciados constituídos pela Lei Municipal nº 026 de 08 de dezembro de 2006, passarão a gozar dos direitos e observar os deveres constantes na Lei de Consórcios Públicos, no tocante ao Consórcio Público de direito público.

Artigo 4º - Fica autorizado, ao Município consorciado, a consecução dos objetivos do consórcio público e dos contratos de rateio, a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, contidas nas leis orçamentárias de exercícios futuros, desde que livres, para assegurar os compromissos do consórcio até o limite da participação do Município.

Parágrafo único: A participação dos Municípios se procederá na forma abaixo:

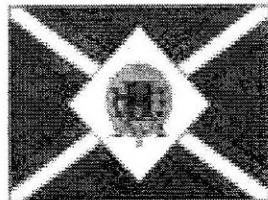
I- Município com até 5 (cinco) mil habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,00 (um) salário mínimo nacional.

II- Município de 5.001 até 8.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,3 (um inteiro e três décimos) salário mínimo nacional.

III- Município de 8.001 até 11.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

IV- Município de 11.001 até 15.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 2,7 (dois inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

V- Município de 15.001 até 22.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 3,7 (três inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.



CNPJ - 45.200.623/0001-46

**Prefeitura da Estância Turística
de São José do Barreiro**
Rua José Bento Teixeira – 45
Tel 12 31179200



VI- Município de 22.001 até 40.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 4,7 (quatro inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

VII- Município de 40.001 até 80.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 5,7 (cinco inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

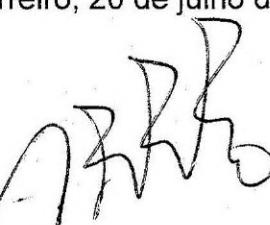
VIII- Município de 80.001 até 120.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 6,7 (seis inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

IX-

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

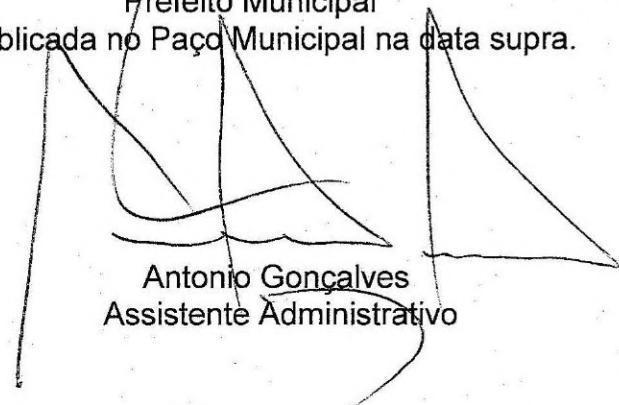
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 20 de julho de 2011.



Arthur Barbosa Pinto
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo